



CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

Processo de Inexibilidade Nº: 083/2024

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

PERÍODO, DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **04/09/2024** das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, no endereço abaixo indicando, **abertura da sessão às 09h do dia 02/10/2024**

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, situada à Rua Francisco Richter, 601, Centro, Entre-Ijuís/RS - CEP 98.855-00 – Prédio do Centro Administrativo.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, ou pelo telefone (55) 2120-2779.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.

1.PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.971.782/0001-10, torna público, para conhecimento dos interessados que esta realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **pessoas jurídicas para realizar a prestação de serviços na área da saúde**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024, REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Decreto Municipal nº 198/2024 de 14 de agosto de 2024* e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo

2.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

2.1.É objeto do presente Edital o credenciamento de **pessoas jurídicas para contratação**, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, **prestação de serviços na área da saúde que consiste na realização de procedimentos cirurgicos eletivos**, em várias especialidades, nível ambulatorial e internação, objetivando ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade do Município de Entre-Ijuís/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços descritas no **ANEXO XI**.

2.2 Conforme *art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é o previsto no *art. 176, art. 78 inciso I e art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado esta a cargo do beneficiário direto da prestação.



2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1.O Credenciamento será regido na forma da [Lei Federal 14.133/2021](#), e suas alterações posteriores,
3.2. A utilização da forma presencial da modalidade Credenciamento se justifica tendo em vista que o [artigo 176 da Lei 14.133/2021](#), dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Entre-Ijuís/RS, se adequarem à forma eletrônica: (...) [Art. 176](#). Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

3.2.1. II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2.2.A previsão constante na [Legislação Federal 14.133/2021](#), estabelece no [art. 1º § 5º, in verbis](#):(...) será obrigatória a utilização do Credenciamento em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da [Lei Federal 14.133/2021](#) tendo em vista a população de Entre-Ijuís/RS, estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do [art. 176](#) da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (...)

3.2.3.A [Lei Federal 14.133/2021](#), ([art. 17](#)), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda **arquivado em dispositivo de armazenamento interno** do município de Entre-Ijuís/RS.

3.2.4.O edital de credenciamento em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 da lei federal 14.133/2021](#).

4.PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue após a data de publicação deste edital **04/09/2024** de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, até o dia **02/10/2024, às 08h50min**.

Abertura da sessão às 09h, **do dia 02/10/2024**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pela Presidente da Comissão de Contratação.

4.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolado pelos integrantes da Comissão de Contratação e/ou equipe de apoio.

5.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS:

5.1.O objeto da contratação se encontra previsto nos itens abaixo relacionados da Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024, e aprovado pela Autoridade Competente pelo Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

Previsão Anual de Compras 2024

Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZ	CMV	GAB	OBRAS	AGRIC	TOTAL
18	Pagamento referente a cirurgia e procedimentos	Meses	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12

6.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1.Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

6.1.1 Não será admitida a participação de interessados:



6.1.2 Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

6.1.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do [art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021](#);

6.1.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6.1.5 Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.1.6 do a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.7 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.1.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.10 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/21](#) a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

6.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.4 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

7.1.1 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, conforme portaria específica.

7.1.2 No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão de Contratação.

7.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

7.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.

7.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes do protocolo, sob pena de prejudicar a isonomia.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



8.DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

8.1.1 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido ao Município de Entre-Ijuís, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

ENVELOPE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
- CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2024
- PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 83/2024
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ

9.DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

9.1.O interessado deverá apresentar o **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados na Tabela de Procedimentos e Preços Fixados - **Anexo XI** do Edital.

9.1.1. O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

10.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº](#)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, Anexo III;

10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o **objeto desta licitação**.

10.3.2. Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Presidente da Comissão de Contratação em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CREDENCIANTE** e local em que foi executado o objeto **CREDENCIADO**, dentre outros documentos.

10.3.5. Além do atestada de capacidade técnica, a interessada deverá apresentar demais documentos técnicos:

a) Cópia autenticada do **Diploma ou Certificado de Conclusão** de Curso devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará do serviço;

b) Comprovação de **Registro no Conselho Regional de Medicina** e ou Protocolo de Pedido de Registro, neste caso a empresa deverá apresentar em tempo de assinatura do contrato a Comprovação da Empresa no Conselho Regional de Medicina;

c) Comprovação da **especialização na área de atuação**, com apresentação de Certificado e ou Diploma de Conclusão de Curso, conforme a especialidade médica credenciada;

d) **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** da empresa proponente, expedido pelo serviço de vigilância Sanitária Municipal/Estadual sede da Licitante, conforme legislação em vigência;

e) Registro da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-**CNES**;

f) **Nome dos profissionais** que prestarão os serviços de acordo com a Especialidade, - **ANEXO IX**;

g) Comprovação de **Vínculo do Profissional Técnico com a Empresa Licitante**, devendo apresentar: Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante ou apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou; Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante ou declaração de contratação futura com anuência do RT – **ANEXO VIII**.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.4.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias



11.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1.** Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPE's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.
- 11.3.** Para fins de comprovação da condição de **MPE's** as interessadas deverão apresentar:
- 11.3.1.** Declaração na forma do **Anexo VI**, deste edital.
- 11.3.2.** Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo licitante implicará indeferimento de seu **CREDECIMENTO**.
- 11.4.** A Presidente da Comissão de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da [Lei 14.133/2021](#), concedendo prazo de no **mínimo 03 dias úteis**, para sanar as irregularidades.
- 11.5.** Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.
- 11.6.** Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.
- 11.7.** A Presidente da Comissão de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.
- 11.8.** Findo o prazo para entrega de documentos, a Presidente da Comissão de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados. A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Entre-Ijuís/RS <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, com razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

12.DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

- 12.1.** O **CREDECENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 12.2.** Os preços credenciados somente poderão ser atualizado, após 12 meses, **mediante a utilização do IPCA-A**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12.2.1.** As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.
- 12.3.** Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.
- 12.4.** Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1** Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2024**, Ministério da Saúde pelo repasse financeiro e Ministério da Fazenda - **Transferegov, Transferências Especiais, Programa 09032024-069697**.

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas – PJ

- 13.2** Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao **exercício corrente de 2024**.
- 13.3** Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.
- 13.4** O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.
- 13.5.** **Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.



14.DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.2.3. Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

15.DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.

15.1.1 O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 dias poderá ser descredenciado.

15.1.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.

15.2 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

16.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO:

16.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, **de até 150 KM da sede Município de Entre-Ijuís/RS – ANEXO X**, diante da inviabilidade de transportar os pacientes para outros municípios, tratando-se de medida de eficiência e economicidade.

16.2 A empresa interessada em participar do Credenciamento, deverá ter disponibilidade de insumos, material próprio, para realizar os serviços todos os dias da semana.

16.3 Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação, a partir da demanda.

16.4 A escolha do estabelecimento ou profissional poderá ser realizada pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, momento que autorizada a consulta pre-cirúrgica e pós-cirúrgica, ou procedimento de cirurgia pela Secretaria de Saúde do Município de Entre-Ijuís/RS.

16.5. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda do município. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

16.6. A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização da consulta pre-cirúrgica e pós-cirúrgica, quanto na elaboração dos respectivos laudos;

16.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

16.8. Os limites de atendimentos máximos por mês serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Entre-Ijuís/RS, conforme sua necessidade, seu orçamento, e insuficiência da rede pública municipal de saúde para prestação de tais serviços;

16.9. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o credenciado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

16.10. Em caso de alteração do contrato social, o credenciado deverá apresentar os documentos da alteração contratual.

16.11 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

17.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

17.2. O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.

17.3. A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros.



17.4. Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o **prazo de 15 dias úteis**, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do contrato.

18.DOS RECURSOS

18.1. A vigência do **Termo de Credenciamento**, será de **12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.1 O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

18.2 A Administração terá o direito de extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 dias**.

18.3 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 dias**.

18.4 O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

19.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

19.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

19.1.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

19.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

19.3. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

19.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

19.5. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do contrato.

19.6. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

20.1 Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO**.

20.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

20.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

20.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

20.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

20.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

21.DO PAGAMENTO:

21.1 Os pagamentos serão efetuados **até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente** da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, de acordo com o BM – boletim de medição, que especificará a quantidade de procedimentos cirurgicos a ser paga.

21.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS/RS** e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Credenciamento e da



Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

21.2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao **CREDENCIADO**.

21.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

21.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

21.5 Constatando-se a situação de irregularidade do **CREDENCIADO** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

21.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

22.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Com fulcro na *Lei nº 14.133 de 2021*, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1.1 advertência;

22.1.2 multa;

22.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

22.1.4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

22.1.5 reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

22.1.6 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

22.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

22.1.8 fraudar o credenciamento;

22.1.9 comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.12 na aplicação das sanções serão considerados:

22.1.13 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.1.14 as peculiaridades do caso concreto;

22.1.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.1.16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

22.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

22.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

22.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

22.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



23.DOS PADRÕES ÉTICOS:

23.1. Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

23.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL:

24.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no [art. 92 da Lei n.º 14.133/2021](#), que lhe forem pertinentes.

24.2. Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, por prazo indeterminado, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal, ou até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no [artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

24.3 O processo deverá ser **repblicado ao término de 12 (doze) meses**, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento, **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

25.5 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

25.DO DESCREDENCIAMENTO:

25.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou o **MUNICÍPIO** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

25.2. Ao Município de Entre-Ijuís/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.

25.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e as guias de atendimento, não podendo mais realizar cobranças posteriores.

25.5. O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.

25.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

26.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

26.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.



26.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o credenciado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, incorreção identificado, o credenciado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sem prejuízo ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Presidente da Comissão de Contratação.

27.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

27.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

27.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6. O credenciado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Presidente da Comissão de Contratação, no endereço eletrônico marta@pmei.rs.gov.br, ou através do **fone (55) 2120-2779**.

25.9. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*.

27.10. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Entre-Ijuís, sito a Rua Francisco Richter, 601, Centro, de Entre-Ijuís/RS, CEP 98.855-000, **fone: (55) 2120-2779, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br**

28. ANEXOS:

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;

ANEXO VII – TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA

ANEXO IX - ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUILOMETRAGEM

ANEXO XI – TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS FIXADOS

Entre-Ijuís, 14 de agosto de 2024.

Michele Adalgiza Ramos
Agente Público



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, alínea “a”, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

O objeto do presente termo tem por finalidade de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área da saúde que consiste na realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos**, em várias especialidades, nível ambulatorial e também internação, destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade do Município de Entre-Ijuís/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e tabela discriminatória de serviços descritas no ANEXO XI.

2 – INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto (resumido)	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos em Diversas Especialidades
Prazo para entrega	12 meses
Valor total estimado	R\$ 661.226,34

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área da saúde que consiste na realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos**, em várias especialidades, nível ambulatorial e também internação, destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a necessidade do Município de Entre-Ijuís/RS.

O valor pago tem como origem:

O presente credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, pelo Ministério da Saúde pelo repasse financeiro e Ministério da Fazenda - **Transferegov, Transferências Especiais, Programa 09032024-069697**.

Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes, de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Proc	Especialidade: PROCTOLOGIA - Fissurectomia	4.412,67	8.825,34
2	5	Proc	Especialidade: PROCTOLOGIA - Hemorroidectomia	4.850,50	24.252,50
3	5	Proc	Especialidade: UROLOGIA - Postectomia (Fimose)	3.246,33	16.231,65
4	5	Proc	Especialidade: UROLOGIA Duplo J Unilateral	4.912,30	24.561,50
5	15	Proc	Especialidade: VASCULAR Varizes Unilateral	4.577,00	68.655,00
6	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Histerectomia Total	6.204,00	31.020,00
7	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Histerectomia Parcial	6.354,00	31.770,00
8	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Laqueadura Tubária	4.825,00	24.125,00
9	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Incontinência Urinária (Sling)	7.650,00	38.250,00



10	10	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Ruptura parcial e total do Menisco	5.045,33	50.453,30
11	10	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Ruptura parcial e total Manguito Roteador	4.586,67	45.866,70
12	4	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Artroplastia do Quadril	9.400,33	37.601,32
13	4	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Mão – Síndrome Túnel do Carpo Unilateral	3.698,67	14.794,68
14	65	Proc	Especialidade: OFTALMOLOGIA Faco emulsificação com implante de lente intraocular	2.357,00	153.205,00
15	5	Proc	Prótese	18.322,87	91.614,35

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 661.226,34 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações ([art. 25 do Decreto nº 11.462/2023](#)):

a)em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b)em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c)serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d)poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação está previsto nos itens da Previsão Anual de Compras (PAC), e no [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

Previsão Anual de Compras 2024 Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica												
ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GAB	OBRAS	AGRIC	TOTAL
18	Pagamento referente a cirurgia e procedimentos	Meses	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



O município de Entre-Ijuís/RS tem como incumbência, garantir a todos aos pacientes o acesso a saúde. No entanto o município enfrenta atualmente um desafio significativo no que diz respeito a prestação de atendimento, especificamente no âmbito de procedimentos eletivos. O Paciente é atendido, os profissionais de saúde realizam a devida avaliação e os encaminham para avaliação cirúrgica cadastrando na Central de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul, é neste momento que surgem significativos desafios, é de conhecimento que a Central de Regulação desempenha um papel importante na coordenação, distribuição de recursos, incluindo a alocação de cirurgias, no entanto a capacidade da central é insuficiente para atender toda a demanda, resultando em uma longa espera do paciente dificultando o acesso deste ao procedimento cirúrgico necessário. Diante dessa realidade, é compreensivo entender a necessidade premente de contratar uma pessoa jurídica especializada para a realização desses procedimentos, visando atender à demanda crescente da população de forma eficaz e em conformidade com os princípios do interesse público.

A demanda de cirurgias eletivas tem experimentado um aumento considerável levando o município a uma busca constante por melhorias na qualidade de vida e na saúde aos cidadãos. No entanto, ressalva-se que nosso município é de pequeno porte, assim não tendo estrutura pra realizar atendimentos de média e alta complexidade, dependendo da utilização de convênios para suprir sua necessidade. A demora para agendamento de algumas especialidades e a falta de profissional, não só compromete o atendimento prestado, mas também pode acarretar consequências adversas à saúde e ao bem-estar dos indivíduos, afetando sua qualidade de vida e gerando impactos negativos em suas famílias e na comunidade como um todo.

Nesse contexto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada na realização de cirurgias eletivas surge como uma solução viável e necessária para aliviar os desafios enfrentados pelo sistema de saúde. A terceirizar esses serviços para uma empresa com pericia e capacidade operacional comprovadas, a administração municipal poderá garantir o acesso oportuno e adequado aos procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzindo significativamente as filas de espera e proporcionando uma assistência mais eficaz e humanizada aos pacientes.

O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal da [Lei nº 14.133/21](#), objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes. O município de Entre-Ijuís/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca todas as empresas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição e desde que atendam as condições estabelecidas no edital, será assegurada a contratação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento dos serviços mencionados na tabela são necessários para atender a demanda de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
2	Proc	Especialidade: PROCTOLOGIA - Fissurectomia
5	Proc	Especialidade: PROCTOLOGIA - Hemorroidectomia
5	Proc	Especialidade : UROLOGIA - Postectomia (Fimose)
5	Proc	Especialidade: UROLOGIA Duplo J Unilateral
15	Proc	Especialidade : VASCULAR Varizes Unilateral
5	Proc	Especialidade : GINECOLOGIA Histerectomia Total
5	Proc	Especialidade : GINECOLOGIA Histerectomia Parcial
5	Proc	Especialidade : GINECOLOGIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



		Laqueadura Tubária
5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Incontinência Urinária (Sling)
10	Proc	Especialidade : TRAUMATOLOGIA Ruptura parcial e total do Menisco
10	Proc	Especialidade : TRAUMATOLOGIA Ruptura parcial e total Manguito Roteador
4	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Artroplastia do Quadril
4	Proc	Especialidade : TRAUMATOLOGIA Mão – Síndrome Túnel do Carpo Unilateral
65	Proc	Especialidade: OFTALMOLOGIA Faco emulsificação com implante de lente intraocular
5	Proc	Prótese

O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de cirurgias de média complexidade, atendendo as necessidades no atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos de acordo com as normas e diretrizes do SUS, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

Assim verificando a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência do que é oferecido pelo SUS e ainda pela inviabilidade de implantação dos procedimentos na rede pública, o Município legalmente está autorizado a recorrer à iniciativa privada, para suplementar os serviços públicos, conforme disposto no *inciso I, do artigo 2º da Portaria nº 1034/2010*, vejamos:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

A legislação brasileira reconhece que as estruturas públicas podem ser insuficientes para acolher toda a demanda do Sistema Único de Saúde, por esse motivo, admiti que Poder Público, está autorizado a complementar a sua rede de serviços públicos, contratando ou conveniando com empresas privadas visando garantir atenção integral aos usuários do Sistema único de Saúde e fortalecer a atenção primária.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo deste processo é uma estimativa por procedimento, buscando atender uma possível demanda de acordo com o número populacional do município. Assim o município se reserva no direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item específico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Buscando instruir corretamente o presente Termo de Referência bem como em atendimento ao [artigo 26, parágrafo único inciso III da Lei de Licitações](#), passamos a justificar os preços dos serviços a serem prestados.

A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de serviços em regime de dedicação exclusiva, a ser credenciado mediante licitação.

O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 01 de 03 de janeiro de 2023](#).

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência do termo de credenciamento é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do termo.

O prazo de vigência do credenciamento será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

O presente termo de credenciamento adotará ao regime de empreitada por **Preço Unitário**.

O valor cotado deverá estar incluso:

- 1 consulta pré-cirúrgica;
- o procedimento (com todos os medicamentos e materiais necessários para a execução do mesmo, taxas de uso da sala cirúrgica, as diárias hospitalares, necessários conforme o tipo de procedimento além dos honorários médicos e honorários de anestesista;
- 2 consulta pós-cirúrgica

OBS: A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá uma AIH para todo paciente encaminhado aos procedimentos, caso o paciente necessite de internação em UTI, estas terão os custos cobertos pela AIH autorizada no momento da internação, não gerando custos adicionais.

Estão excluídos dos valores cotados:

- exames de todos os tipos, e OPME

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

1.O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e as guias de atendimento, não podendo mais realizar cobranças posteriores.

2.Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, **de até 150 KM da sede Município de Entre-Ijuís/RS – ANEXO X**, diante da inviabilidade de transportar os pacientes para outros municípios, tratando-se de medida de eficiência e economicidade.

3.A empresa interessada em participar do Credenciamento, deverá disponibilizar profissionais e insumos, material próprio, e ambiente adequado para realizar os serviços todos os dias da semana.

4.Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação, a partir da demanda.

5.A escolha do estabelecimento ou do profissional poderá ser realizada pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, momento que autorizada a consulta pré-cirúrgica, ou procedimento de cirurgia pela Secretaria de Saúde do Município de Entre-Ijuís/RS.

6.O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda do município.

7.Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado. E o procedimento cirúrgico deve ser agendado em no Máximo dez (10) dias úteis após apresentação de exames pré-operatórios quando solicitados.

8.A contratada fica responsável, tecnicamente, da realização das consultas pré e pós cirúrgicas, quanto na elaboração dos respectivos laudos;

9.É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do objeto do credenciamento;

10.Os limites de atendimentos máximos por mês serão definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Entre-Ijuís/RS, conforme sua necessidade, seu orçamento, e insuficiência da rede pública municipal de saúde para prestação de tais serviços;

11.Ao Município de Entre-Ijuís/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.

13. Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

14. O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.

15. A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros.

16. Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o **prazo de 15 dias úteis**, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do contrato.

17. O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.

18. Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o credenciado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

19. Em caso de alteração do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar os documentos da alteração do termo.

O recebimento do objeto deste edital será realizado nos termos do [artigo 140, inciso II](#) e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, a credenciante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da qualificação fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por “aceite” do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

b) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

c) Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

f) Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo.

10 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO**.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

c) Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

f) Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O credenciante poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do termo de credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: FLAVIA VIERA ROSA - CPF: 022517960-10

O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal técnico do termo comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do termo ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa: LISANDRA BORDIN KUPSKE DE OLIVEIRA - CPF: 59572752049



O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (*Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022*).

Caso ocorram descumprimento das obrigações do termo, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV*).

Gestor do termo: RODRIGO ARAUJO STAPAZZON: CPF 815.395.330-34

O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo de credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV*).

O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II*).

O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciante, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III*).

O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do termo de credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII*).

O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o *art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021*, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X*).

O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o termo e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI*).

O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor do termo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo.

12– DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do termo e mediante solicitação da credenciada, os preços credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o termo de credenciamento/ata poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



execução do termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

13 – ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações do termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina do [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021](#) o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições do termo de credenciamento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), [art. 125 do caput da Lei 14.133/2021](#).

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Os itens de serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O prazo de garantia é de 12 meses, contados do início dos serviços. Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

15 – DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

-O prazo de garantia do termo de credenciamento dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

-Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador de serviços seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o credenciado deverá complementar a garantia dos serviços ofertados pelo período restante.

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1030108012.093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas, Serviços Médicos e Hospitalares

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Com fulcro na [Lei nº 14.133 de 2021](#), pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1 advertência;

2 multa;

3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

5 reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

6 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

8 fraudar o credenciamento;

9 comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12 na aplicação das sanções serão considerados:

13 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14 as peculiaridades do caso concreto;

15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**



3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

-O valor total da contratação é de **R\$ 661.226,34 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**,

-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo.

-No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao termo de credenciamento serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à credenciante deverá comunicar a credenciante para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, credenciada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O credenciante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na forma presencial, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com o recebimento das solicitações de credenciamento.

HABILITAÇÃO

1-Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2-Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos [termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - ANEXO III](#).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.123 DE 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

h) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

l) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3-Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4-Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o **objeto desta licitação**.

b) Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Presidente da Comissão de Contratação em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CREDENCIANTE** e local em que foi executado o objeto **CREDENCIADO**, dentre outros documentos.

4.1. Além do atestado, a interessada deverá apresentar demais documentos técnicos:

a) Cópia autenticada do **Diploma ou Certificado de Conclusão** de Curso devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará o serviço;

b) Comprovação de **Registro no Conselho Regional de Medicina** e ou Protocolo de Pedido de Registro, neste caso a empresa deverá apresentar em tempo de assinatura do contrato a Comprovação da Empresa no Conselho Regional de Medicina;

c) Comprovação da **especialização na área de atuação**, com apresentação de Certificado e ou Diploma de Conclusão de Curso, conforme a especialidade médica credenciada;

d) **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** da empresa proponente, expedido pelo serviço de vigilância Sanitária Municipal/Estadual sede da Licitante, conforme legislação em vigência;

e) Registro da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-**CNES**;

f) **Nome dos profissionais** que prestarão os serviços de acordo com a Especialidade, - **ANEXO IX**;

g) Comprovação de **Vínculo do Profissional Técnico com a Empresa Licitante**, devendo apresentar:

4.1.1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante ou apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou; Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante ou declaração de contratação futura com anuência do RT – **ANEXO VIII**.

5) Pesquisa de Preços:

a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal".

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não constatou, para o curso do presente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

Conforme *IN Seges/ME 81/2022, Art. 10* não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*.

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da *alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021*.

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega da documentação. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consultante deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 02 de Agosto de 2024.

Rodrigo Araújo Stapazon
Responsável pela elaboração do TR
Secretário de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Entre-Ijuís/RS, uma comunidade dedicada ao bem-estar de seus cidadãos, enfrenta atualmente um desafio significativo no que diz respeito à prestação de serviços de saúde, especificamente no âmbito dos procedimentos cirúrgicos eletivos. Diante dessa realidade, é imperativo compreender a necessidade premente de contratar uma pessoa jurídica especializada para a realização desses procedimentos, visando atender à demanda crescente da população de forma eficaz e em conformidade com os princípios do interesse público.

A demanda por cirurgias eletivas tem experimentado um aumento substancial em Entre-Ijuís/RS, refletindo a busca constante por melhorias na qualidade de vida e na saúde dos cidadãos. No entanto, ressalva-se que nosso município é de pequeno porte, assim não tendo estrutura para realizar atendimentos de média e alta complexidade, ficando refém da utilização de convênios para suprir sua necessidade. Tal situação não apenas compromete a qualidade do atendimento prestado, mas também pode acarretar consequências adversas à saúde e ao bem-estar dos indivíduos, afetando sua qualidade de vida e gerando impactos negativos em suas famílias e na comunidade como um todo.

Nesse contexto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada na realização de cirurgias eletivas surge como uma solução viável e necessária para mitigar os desafios enfrentados pelo sistema de saúde de Entre-Ijuís/RS. Ao terceirizar esses serviços para uma empresa com expertise e capacidade operacional comprovadas, a administração municipal poderá garantir o acesso oportuno e adequado aos procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzindo significativamente as filas de espera e proporcionando uma assistência mais eficaz e humanizada aos pacientes.

Além disso, ao optar pela contratação de uma pessoa jurídica, a Prefeitura de Entre-Ijuís/RS, terá a oportunidade de contar com uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que a empresa contratada será responsável pela gestão dos profissionais, insumos e infraestrutura necessários para a realização dos procedimentos, permitindo uma alocação mais eficaz dos recursos disponíveis e evitando sobrecargas no sistema de saúde municipal.

Portanto, considerando a urgência em atender às necessidades de saúde da população de Entre-Ijuís/RS e garantir o acesso universal e igualitário aos procedimentos cirúrgicos eletivos, a contratação de uma pessoa jurídica especializada se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível, alinhada aos princípios do interesse público e ao compromisso da administração municipal com a promoção do bem-estar e da qualidade de vida de seus cidadãos.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não se aplica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA

Diante do desafio enfrentado pelo sistema de saúde de Entre-Ijuís/RS em atender à crescente demanda por cirurgias eletivas, torna-se imperativo considerar alternativas viáveis que possam garantir o acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde para a população local. Nesse contexto, a contratação de



clínicas/Hospitais privados para a realização desses procedimentos emerge como a melhor solução, especialmente considerando a limitação dos convênios existentes em suprir toda a demanda do município.

A principal razão para a escolha das clínicas/hospitais privados reside na sua capacidade de oferecer uma infraestrutura adequada e profissionais altamente qualificados para a realização das cirurgias eletivas necessárias. Ao contrário dos serviços oferecidos pelos convênios, as clínicas/Hospitais privados muitas vezes possuem equipamentos de última geração e equipes médicas especializadas, proporcionando um ambiente propício para a realização de procedimentos cirúrgicos com excelência e segurança.

Além disso, a contratação de clínicas/Hospitais privados oferece maior flexibilidade e agilidade na marcação de cirurgias, reduzindo significativamente os tempos de espera dos pacientes. Enquanto os convênios podem estar sujeitos a restrições de agenda e disponibilidade de profissionais, as clínicas/Hospitais privados têm a capacidade de adaptar seus horários de atendimento de acordo com a demanda do município, garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a possibilidade de negociação de preços e condições contratuais mais vantajosas com as clínicas/Hospitais privados. Ao estabelecer parcerias diretas com essas instituições, a Prefeitura de Entre-Ijuís/RS tem a oportunidade de negociar valores mais acessíveis para a realização das cirurgias eletivas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo uma gestão financeira mais eficiente e transparente.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação de clínicas/Hospitais privados não apenas atende às necessidades imediatas da população de Entre-Ijuís/RS em relação às cirurgias eletivas, mas também contribui para fortalecer a integração entre o setor público e privado na prestação de serviços de saúde. Essa parceria colaborativa promove uma maior complementaridade entre os diferentes segmentos do sistema de saúde, resultando em benefícios tangíveis para todos os envolvidos, especialmente para os pacientes que dependem desses serviços para a melhoria de sua qualidade de vida.

Portanto, diante da insuficiência dos convênios existentes em suprir toda a demanda do município e da necessidade de garantir um acesso eficaz e oportuno aos serviços de saúde, a contratação de clínicas/Hospitais privados para a realização de cirurgias eletivas em Entre-Ijuís/RS se apresenta como a melhor solução, alinhada aos princípios do interesse público e ao compromisso da administração municipal com o bem-estar e a saúde da população local.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente de acordo com a demanda do município, assim trazendo maior benefício na realização de procedimento visando uma contratação paralela e simultânea, seguindo uma padronização fixada, assim com fulcro no [artigo 79, II, da Lei 14.133/2021](#), define-se a escolha de contratação por **CREDENCIAMENTO**.

O credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Entende-se que ocorre maior vantagem na contratação de diversos atendimento médicos pelo processo, afim de maior amplitude para sanar a demanda do município. Ressalva-se que tal contratação não significa que não haverá limites, tendo em vista que órgão deve seguir rigorosamente aos dispostos estabelecidos nos limites de recursos financeiros delimitado no planejamento municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo é referente ao levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os dados de pedidos de pacientes e também com a média de procedimentos cirúrgicos realizados nos anos anteriores.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Com o objetivo de atender à crescente demanda por cirurgias eletivas em Entre-Ijuís/RS, a Prefeitura Municipal optou pela contratação de clínicas/Hospitais privados especializados na prestação desse tipo de serviço. Essa solução abrange não apenas a realização dos procedimentos cirúrgicos em si, mas também contempla as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, conforme estipulado por lei, visando garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.

A solução proposta consiste na celebração de contratos com clínicas privadas devidamente habilitadas e capacitadas para realizar cirurgias eletivas em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores de saúde. Essas clínicas/Hospitais devem possuir infraestrutura adequada, equipamentos modernos e uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, garantindo assim a excelência na prestação dos serviços e o bem-estar dos pacientes.

No que diz respeito às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, a Prefeitura de Entre-Ijuís/RS, estabelecerá cláusulas contratuais específicas que determinam as responsabilidades das clínicas/Hospitais privados nesse sentido. Essas cláusulas incluirão, entre outros aspectos:

Manutenção Preventiva e Corretiva: As clínicas/Hospitais privados serão responsáveis por realizar manutenções preventivas regulares em todos os equipamentos médicos e infraestrutura utilizados na realização das cirurgias eletivas. Além disso, deverão providenciar manutenções corretivas imediatas em caso de falhas ou problemas técnicos que possam comprometer a segurança dos pacientes.

Assistência Técnica Especializada: As clínicas/Hospitais privados deverão disponibilizar uma equipe técnica especializada e treinada para prestar assistência técnica aos equipamentos médicos, garantindo assim o seu pleno funcionamento e segurança durante a realização dos procedimentos cirúrgicos. Essa equipe deverá estar disponível para atendimento em tempo integral, incluindo períodos noturnos e fins de semana, conforme necessário.

Garantia de Qualidade e Conformidade: As clínicas privadas serão obrigadas a seguir todas as normas e regulamentações pertinentes à realização de cirurgias eletivas, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outros órgãos reguladores de saúde. Além disso, deverão manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo relatórios de manutenção, registros de atendimento aos pacientes e outros documentos relevantes.

Em suma, a solução para contratação de clínicas/Hospitais privados para a realização de cirurgias eletivas em Entre-Ijuís/RS abrange não apenas a execução dos procedimentos cirúrgicos, mas também contempla as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, garantindo assim a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados aos pacientes. Essa abordagem visa atender às necessidades de saúde da população local de forma abrangente e responsável, assegurando o acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde no município.

Na execução dos serviços a CREDENCIADA receberá por meio de solicitação a demanda necessária através da Secretaria Municipal de Saúde, assim devendo aguardar fechamento o envio de autorização de empenho para a emissão de nota fiscal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto será parcelado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista, que a mesma será responsável por controlar toda a demanda do processo licitatório.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de clínicas/Hospitais privados para a realização de cirurgias eletivas em Entre-Ijuís/RS não apenas visa atender à demanda crescente por serviços de saúde, mas também tem como objetivo alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esses resultados são essenciais para garantir uma gestão eficiente e sustentável do sistema de saúde municipal, beneficiando tanto os pacientes quanto a administração pública.



Em primeiro lugar, espera-se que a contratação de clínicas/Hospitais privados resulte em uma otimização dos recursos financeiros da Prefeitura de Entre-Ijuís/RS. Ao estabelecer parcerias diretas com essas instituições, a Administração Municipal tem a oportunidade de negociar preços mais acessíveis para a realização das cirurgias eletivas, reduzindo assim os custos operacionais associados à prestação desses serviços. Além disso, a maior eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis permite à Prefeitura direcionar investimentos para outras áreas prioritárias da saúde, ampliando o alcance e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Em segundo lugar, a contratação de clínicas/Hospitais privados possibilita um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no município. Ao terceirizar a realização das cirurgias eletivas para instituições especializadas, a Administração Municipal pode direcionar seus profissionais de saúde para outras atividades prioritárias, como atendimento básico de saúde, prevenção de doenças e promoção da saúde pública. Isso não apenas contribui para uma distribuição mais equitativa da força de trabalho no sistema de saúde, mas também aumenta a eficácia e a eficiência dos serviços prestados à comunidade, melhorando assim os resultados em saúde e o bem-estar da população.

Por fim, a contratação de clínicas/Hospitais privados para a realização de cirurgias eletivas promove um uso mais eficiente dos recursos materiais disponíveis no município. Ao utilizar a infraestrutura e os equipamentos das clínicas/Hospitais privados, a Administração Municipal evita investimentos onerosos em instalações e tecnologias médicas, que muitas vezes demandam altos custos de manutenção e atualização. Além disso, a terceirização dos serviços de saúde permite uma gestão mais flexível e adaptável às variações na demanda por cirurgias eletivas, garantindo um uso mais racional e sustentável dos recursos materiais disponíveis.

Em suma, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos em Entre-Ijuís/RS são fundamentais para garantir a sustentabilidade e a eficiência do sistema de saúde municipal. A contratação de clínicas/Hospitais privados para a realização de cirurgias eletivas representa uma estratégia inteligente e eficaz para alcançar esses objetivos, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e proporcionando uma assistência mais qualificada e acessível à população local.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOUVER)

Não se aplica

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade premente de suprir a demanda por cirurgias eletivas no município de Entre-Ijuís/RS, aliada à ausência de uma estrutura própria capaz de realizar tais procedimentos cirúrgicos, concluímos que a contratação de clínicas/Hospitais privados para essa finalidade não é apenas viável, mas também fundamental para atender às necessidades dos pacientes locais.

A falta de capacidade operacional do sistema de saúde municipal para realizar cirurgias eletivas tem resultado em longos períodos de espera para os pacientes, o que pode acarretar consequências adversas à saúde e qualidade de vida dos mesmos. Nesse contexto, a contratação de clínicas/Hospitais privados especializados na realização desses procedimentos se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para garantir o acesso oportuno e qualificado aos serviços de saúde.

Ao optar pelo credenciamento de clínicas/Hospitais privados, a Prefeitura de Entre-Ijuís/RS estará assegurando que os pacientes recebam os cuidados necessários de forma rápida e segura, sem a necessidade de deslocamento para outras localidades em busca de atendimento. Além disso, essa medida permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que evita investimentos onerosos em infraestrutura própria e possibilita a negociação de preços mais acessíveis com as instituições contratadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Portanto, considerando a necessidade urgente de suprir a demanda por cirurgias eletivas no Município de Entre-Ijuís/RS, aliada à ausência de estrutura própria para realizar tais procedimentos cirúrgicos, concluímos que a contratação de clínicas/Hospitais privados não é apenas VIÁVEL, mas também IMPRESCINDÍVEL para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida da população local.

Entre-Ijuís/RS, 31 DE Julho de 2024.

Elaborado por:

Rodrigo Araújo Stapazon
Gestor do Termo de Credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Presidente Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS
Referência: Credenciamento nº 06/2024

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
UF:
Telefone:
Celular:
E-mail:
Inscrição Estadual (se houver);

CONFORME DADOS CADASTRAIS ACIMA, VEM, POR MEIO DO PRESENTE, SOLICITAR CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICOS ELETIVOS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS, O QUAL SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DETALHADO E JUSTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO
01	Especialidade: PROCTOLOGIA - Fissurectomia	4.412,67
02	Especialidade: PROCTOLOGIA - Hemorroidectomia	4.850,50
03	Especialidade: UROLOGIA - Postectomia (Fimose)	3.246,33
04	Especialidade: UROLOGIA - Duplo J Unilateral	4.912,30
05	Especialidade: VASCULAR -Varizes Unilateral	4.577,00
06	Especialidade: GINECOLOGIA - Histerectomia Total	6.204,00
07	Especialidade: GINECOLOGIA - Histerectomia Parcial	6.354,00
08	Especialidade: GINECOLOGIA - Laqueadura Tubária	4.825,00
09	Especialidade: GINECOLOGIA- Incontinência Urinária (Sling)	7.650,00
10	Especialidade: TRAUMATOLOGIA - Ruptura parcial e total do Menisco	5.045,33
11	Especialidade: TRAUMATOLOGIA - Ruptura parcial e total Manguito Roteador	4.586,67
12	Especialidade: TRAUMATOLOGIA - Artroplastia do Quadril	9.400,33
13	Especialidade: TRAUMATOLOGIA - Mão – Síndrome Túnel do Carpo Unilateral	3.698,67
14	Especialidade: OFTALMOLOGIA - Faco emulsificação com implante de lente intraocular	2.357,00
15	Prótese	18.322,87

ATENÇÃO: COLOCAR APENAS OS ITENS QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:
Nº da Agencia:
Nº da Conta Corrente:

Local e data.

NOME IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO INTERESSADO



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (PAPEL TIMBRADO OU NOME DA ENTIDADE)

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no *inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021*;

III. Em atendimento ao disposto no *inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006* (alterada pela *Lei nº 12.272/2014*), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao *art. 7º, inc XXXIII da CF/88*, no *inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021*, acrescido pela *Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999*, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item durante este credenciamento enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da *Instrução Normativa nº 01/2010*;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o *art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*.

XII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal*;

XIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

XIV. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

XV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;

XVI. QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;

XVII. QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;

XVIII. QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

XIX. QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

XX. QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



XXI. QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.

XXII. QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá se respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos procedimentos.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de *ferramenta de assinatura e validação eletrônica*, nos termos do [artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01](#).

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS,de de 2024.

EMPRESA
CNPJ sob nº
representante
EMPRESA



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS E
_____, FUNDADO NO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 E NA
INEXIGIBILIDADE 83/2024.

CREDENCIANTE:

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Francisco Richter, nº 601, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 89.971.782/0001-10, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município.

CREDENCIADO:

....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço a Av/Rua: nº , Bairro, na cidade de , neste ato representada (ser for CNPJ) pelo Sr ,CPF nº e RG .

AUTORIZAÇÃO:

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, homologou o resultado do **processo de inexigibilidade nº 83/2024**, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pela Presidente da Comissão de Contratação.

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES:

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo, Inexigibilidade nº 83./ 2024, derivado do Edital de Credenciamento nº 06/2024, regido pela [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento viabilizando a contratação de pessoa jurídica na área da saúde especializada para realizar a prestação de serviços de procedimentos cirurgicos eletivos, em atendimento a necessidade do Município de Entre-Ijuís/RS, pelo preço fixado nas **Tabela de Procedimentos e Preços Fixados – ANEXO XI** deste Edital, a partir de preços referenciais de mercado.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 06/2024 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento;
- d) A publicação da relação de credenciados;
- e) Demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias contrados da publicação do Termo de Credenciamento.



2.2 Os serviços serão executados a partir da Ordem de Autorização de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário fixado para os procedimentos encontram-se definidos abaixo:

3.2 O preço total estimado do objeto enunciado na cláusula primeira deste ajuste é de R\$......, para o período de 12 meses.

3.3. O valor mensal a ser pago a cada credenciado é variável. De acordo com a escolha de terceiros será realizada a apuração, a qual constará do boletim de medição.

3.4. A soma do valor pago a todos os credenciados, no período de 12 meses, não poderá ultrapassar o valor estimado total.

3.5 Em se tratando de escolha de terceiros, não haverá qualquer interferência do município nos quantitativos a serem pagos.

3.6 O pagamento será realizado mensalmente a cada **CREDENCIADO** pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís/RS, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pela Secretária de Saúde dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

3.7 O **CREDENCIANTE** somente pagará ao **CREDENCIADO** os serviços efetivamente prestados.

3.8 Para fazer jus ao pagamento, o **CREDENCIADO** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10 Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Ministério da Saúde pelo repasse financeiro e Ministério da Fazenda - **Transferegov, Transferências Especiais, Programa 09032024-069697** e correrão à conta da dotação específica para o exercício de 2024 e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

08.01 – SEC MUN DA SAÚDE

1030108012.093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas, Serviços Médicos e Hospitalares

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

11.2 A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelas empresas credenciadas, que são:

Fiscalização Técnica: FLAVIA VIERA ROSA - CPF:022517960-10



Fiscalização Administrativa: LISANDRA BORDIN KUPSKE DE OLIVEIRA - CPF: 59572752049
Gestor do Termo: RODRIGO ARAUJO STAPAZZON: CPF 815.395.330-34

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Este instrumento terá **vigência de 12 meses** a contar da sua assinatura, prorrogável **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do [art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021](#), em havendo interesse público e vantajosidade.

6.2.A vigência do Termo de Credenciamento, **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.3. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

6.4. A Administração terá o direito de extinguir o termo a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 dias**.

6.5. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

7.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.6. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo de credenciamento.

7.7. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1 Proporcionar à Credenciadas condições para a fiel execução do objeto credenciado.

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.3 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

8.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

8.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas na Cláusula terceira deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. O **CREDENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

9.2. Os preços credenciados somente poderão ser atualizado, após 12 meses, **mediante a utilização do IPCA-A**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

9.2.1. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.



9.3. Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.

9.4. Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA DECIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CREDENCIANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no [art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021](#).

11.2 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

11.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o **CREDENCIADO** com antecedência mínima de 30 dias.

11.4 O **CREDENCIADO** poderá optar por encerrar a relação com a **CREDENCIANTE**, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.

11.5 Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir [a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou do termo de credenciamento e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



12.8.O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9.O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamentos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os termos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

- a. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

j. Impedimento de licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l. Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). de acordo com Anexo III.

m. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.



7.A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, termo de credenciamento da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e termo de credenciamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou termo de credenciamento.

13.7.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.as peculiaridades do caso concreto;
- c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e termos de credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9.A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10.O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11.As sanções de impedimento de licitar e credenciar e declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12.Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciado ou de outros termos de credenciamentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra,



sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CREDENCIANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

15.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto no [art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e posteriores alterações, Credenciamento nº 06/2024, Inexigibilidade nº 83/2024 e demais disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006](#), bem como na forma do [Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024](#), [Decreto Municipal nº 198/2024](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos termos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações do termo reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.

17.3. As alterações do termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18.2. Em se tratando de inexigibilidade de credenciamento, o termo de credenciamento e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes **CREDENCIANTES**. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Município de Entre-Ijuís, 15 de agosto de 2024.

CREDENCIANTE _____

CREDENCIADO _____

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO V – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa prestadora de serviços inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua....., nº, Bairro....., na cidade de, Estado de, prestou serviços de à [nome da empresa CREDENCIANTE,....., inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de [descrição dos serviços prestados].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#), em especial quanto ao seu [art. 3º](#); que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 a 49](#) da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas [no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar](#).

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO VII - TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, identidade nº, CPF para os fins de participação no processo em epígrafe, do Município de Entre-Ijuís/RS, sob as penas da lei, DECLARA:

- a) Possuir todo o aparelhamento, a estrutura, insumos e mão-de-obra necessários para prestação dos serviços descritos no edital e no TR, necessários para a perfeita execução do objeto, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada, indicando abaixo:
- b) A aptidão para prestar os serviços no Município de Entre-Ijuís/RS, em estabelecimento/instalações localizados na Rua/Avenida.....
- c) Disponibilizar de pessoal técnico adequado, suficiente e qualificado, para a realização do objeto da licitação;
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros (subcontratação), sob pena de responsabilização.

Apresenta, abaixo, a relação dos profissionais :

Nome

Especialidade

Registro CRM

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data

assinatura do interessado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA

Declaramos que, profissão, inscrição no órgão de classe, será o responsável técnico desta pessoa jurídica, para a futura execução do termo de credenciamento objeto deste processo, cujo comprovante de vinculação a pessoa jurídica será juntado aos autos deste processo licitatório, após a assinatura do Termo competente.

Local, data

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura Responsável Técnico da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO IX - ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Profissão, , RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto do presente credenciamento, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desse processo.

Local, data

Assinatura Responsável Técnico da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUILOMETRAGEM

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua,
na cidade de, CEP:, neste ato representada por,
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em
participar do **credenciamento nº 06/2024, Processo nº 83/2024**, do Município de Entre-Ijuís/RS,
DECLARA, sob penas da Lei, que se encontra dentro do raio de 150km exigido pelo edital, da sede do
Município de Entre-Ijuís/RS, com empresa e/ou representação em plena atividade de funcionamento e
de pronto atendimento ao objeto da licitação.

...../RS, em de de 2024.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO XI: TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS FIXADOS

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Proc	Especialidade: PROCTOLOGIA - Fissurectomia	4.412,67	8.825,34
2	5	Proc	Especialidade: PROCTOLOGIA - Hemorroidectomia	4.850,50	24.252,50
3	5	Proc	Especialidade: UROLOGIA - Postectomia (Fimose)	3.246,33	16.231,65
4	5	Proc	Especialidade: UROLOGIA Duplo J Unilateral	4.912,30	24.561,50
5	15	Proc	Especialidade: VASCULAR Varizes Unilateral	4.577,00	68.655,00
6	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Histerectomia Total	6.204,00	31.020,00
7	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Histerectomia Parcial	6.354,00	31.770,00
8	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Laqueadura Tubária	4.825,00	24.125,00
9	5	Proc	Especialidade: GINECOLOGIA Incontinência Urinária (Sling)	7.650,00	38.250,00
10	10	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Ruptura parcial e total do Menisco	5.045,33	50.453,30
11	10	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Ruptura parcial e total Manguito Roteador	4.586,67	45.866,70
12	4	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Artroplastia do Quadril	9.400,33	37.601,32
13	4	Proc	Especialidade: TRAUMATOLOGIA Mão – Síndrome Túnel do Carpo Unilateral	3.698,67	14.794,68
14	65	Proc	Especialidade: OFTALMOLOGIA Faco emulsificação com implante de lente intraocular	2.357,00	153.205,00
15	5	Proc	Prótese	18.322,87	91.614,35
TOTAL					661.226,34